

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 4146/90 - Reautuado em 30.09.91  
INTERESSADO : ANTÔNIO MARTIN  
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a  
disciplina "Direito Comercial I" na FD de São Bernardo do Campo  
RELATOR : Consº Mário Ney Ribeiro Daher  
PARECER CEE Nº 1391/91 CETG "D" APROVADO EM 23/10/91  
COMUNICADO AO PLENO 6/11/91

### 1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo indica Antonio Martin para lecionar, a partir do início / do ano letivo, a disciplina "Direito Comercial I" no Curso de Direito.

### 2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 1173/91.

### 3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a indicação de Antônio Martin para lecionar a disciplina "Direito Comercial I" na Faculdade de Direito / de São Bernardo do Campo.

São Paulo, 23 de outubro de 1991

**a) Consº Mário Ney Ribeiro Daher**  
**Relator**

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Mário Ney Ribeiro Daher, Eduardo Storopoli e Elmara Lúcia de Oliveira Bonini.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 23.10.91

**a) CONS<sup>a</sup> ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI**

**PRESIDENTE DA CETG**